DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS | **Outros Atos**

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.754.663/0001-44

LEI N° 01/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos do §3° artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Artigo 1° - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 171-A – O Poder Executivo enviará à Câmara os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nos seguintes prazos:

I – O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 1° de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro do primeiro exercício financeiro;

II – O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 1° de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro de cada exercício financeiro;

III – O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 31 de outubro e devolvido para sanção até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido pela Câmara, para sanção, no prazo consignado na presente lei, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Avenida 1° de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis - SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.754.663/0001-44

Artigo 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Suzanápolis, 07 de abril de 2021.

Sara da Silva Lisboa Dias
Presidente

Paulo César Ferreira
1° Secretário

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis - SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com